



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 797/2009 – DE 04 DE MARÇO DE 2009**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover revisão geral anual nos salários dos Servidores Públicos Efetivos, em Designação Temporária e Comissionados do Município de Atílio Vivácqua-ES. E dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Revisão Geral Anual dos servidores municipais, conforme cronograma anexo, abrangendo os servidores públicos efetivos, em designação temporária e comissionados da municipalidade, a contar do dia 01 de fevereiro do corrente ano.

**Art. 2º.** Os servidores contratados temporariamente por força de convênios, cuja remuneração é superior ao salário mínimo, somente receberão a referida reposição salarial, a partir da correção dos valores de repasse ao município dos respectivos convênios, conforme índices a serem fixados por este.

**Art. 3º.** Os recursos para atender a presente lei correrão por conta das dotações específicas, ficando, caso necessário, o Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2009.

Atílio Vivácqua, 04 de março de 2009.

  
**JOSE LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Anexo I ao Projeto de Lei Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover revisão geral anual nos salários dos Servidores Públicos Efetivos, em Designação Temporária e Comissionados do Município de Atílio Vivacqua-ES. E dá outras providências*

**CRONOGRAMA**

<b>CARREIRA</b>	<b>ÍNDICE DE REVISÃO</b>
Reposição para todas as carreiras	6,48%
Adequação nas Carreiras I, II, III e IV	5,59%

**OBS: ÍNDICE ADOTADO: INPC**

  
**José Luiz Torres Lopes**  
**Prefeito Municipal**